



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 20/05/2021
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei nº083/2021

Mensagem nº070/2021

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Institui a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Miguel Pereira, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança e dá outras providências.” – Em Regime de Urgência/Urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva a instituição da Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Miguel Pereira, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança, a fim de apurar infrações, irregularidades, fiscalizar os atos dos Guardas Municipais e promover o recebimento de reclamações e elogios por parte da população.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de suma importância para a “Instituição Guarda Municipal”. Em breve análise, o Projeto Aliança a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal liame que estabelecerá melhor apuração de eventual falta ética disciplinar, ou mesmo oportunizará o exercício do contraditório para aquele acusado de determinada falta no exercício da função.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Outrossim, da leitura da matéria se extrai que a Ouvidoria terá função precípua em receber os reclamos encaminhados à Corregedoria.

Notadamente, a presente matéria não traz a comento somente atos preparatórios com o fim de punir, mas, em sua essência, também promove a oportunidade de elogio funcional àquele que exercer a nobre função de proteção patrimonial e, atualmente, de segurança, com denodo e urbanidade no trato com pessoas e ao mesmo tempo com a coisa pública.

É consabido que corregedoria é um órgão de controle interno, o que ficou claro no projeto, considerando que a escolha através de lista, cairá sobre um igual, ou seja, sobre uma pessoa que exercer o ofício de Guarda Municipal devidamente concursado.

A matéria também revela que tanto a Corregedoria e a Ouvidoria trabalharão de forma independente, procedendo com inspeções administrativas, abertura e distribuição de processos internos, sindicâncias e demais atos administrativos inerentes e incidentes à Guarda Municipal, com atração da aplicação de investigação, verificação, no sentido de apurar a veracidade de possíveis fatos.

Os fatos a serem apurados e constatados imporão sanções e punições, não podendo serem divorciados do Regimento Interno e possível Estatuto da Guarda.

A matéria também revela atos de administração do Poder Executivo, sem os quais dificultariam a Gestão Pública.

Denota-se, por oportuno, que a criação da Corregedoria e da Ouvidoria promoverá a correção de irregularidades, estabelecendo um tratamento isonômico aos seus pares – aos Guardas Municipais, oportunizando, de igual forma, a prevenção e inibição de atos que atentem contra os bens públicos e coletivos, instalações e serviços municipais, com reflexo a uma segurança transparente e cordata.

É evidente que de longa data esta Relatoria percebe que há a necessidade de fiscalização da guarda e dos serviços a que são vinculados.

No que tange a legalidade, a matéria vincula-se à lei estadual e federal. E, quanto a constitucionalidade da matéria, esta promove tratamento isonômico e ao mesmo tempo enobrece os princípios e garantias fundamentais de todo cidadão.

Sendo assim, esta Relatoria vota pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria, uma vez que não percebeu qualquer vício regimental, legal e constitucional que pudesse macular a tramitação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

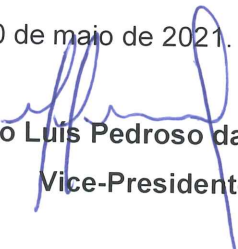
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de maio de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro